

18 de janeiro de 2024

CE 2/2024-BSM

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 – Listado

Ref.: Percentual de Ausência de Ordem para Objetivação de Medida Sancionadora e Critérios para Seleção de Amostra de Ordens em Auditorias Regulares – Auditorias de 2024

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício de suas funções, comunica aos Participantes com acesso ao segmento Listado B3 o que segue:

a) o percentual de ausência de ordem para objetivação de medida sancionadora aceito para o ciclo de auditorias do ano de 2024 está estabelecido em até 4%, inclusive.

Para os Participantes que apresentarem percentual de ausência de ordens acima de 4%, a BSM aplicará medida de *Enforcement*, instaurando processo administrativo disciplinar de rito sumário, nos termos de seu Regulamento Processual.

O disposto nesta Norma de Supervisão não elimina a adoção de providências por parte da BSM quando identificadas em seus processos de supervisão operações sem apresentação de ordem, em qualquer percentual.

b) os critérios para seleção de amostra de ordens que será utilizado em 2024 nas auditorias regulares.

Com base no critério de supervisão baseada em risco da BSM, a supervisão e fiscalização do processo de ordens poderá ser: (i) pelo procedimento de verificação de políticas e controles, autodeclarações com preenchimento de questionários; ou (ii) testes de aderência ao processo de ordens, com a seleção de amostra de ordens a seguir descrita.

Para garantir a efetividade da amostra de ordens a ser selecionada pela BSM, é necessário que o tamanho da amostra seja proporcional à quantidade de ofertas registradas pelas sessões de mesa de operações e de assessor, bem como capture: (i) a diversificação dos tipos de clientes que operaram pelo Participante, (ii) as operações que foram executadas sem identificação do cliente na oferta; e (iii) as operações que passaram pelas contas transitórias oferecidas pela B3, conforme suas regras em vigor.

A quantidade de ordens selecionadas pela BSM e que fará parte da amostra varia em função da quantidade de ofertas registradas pelas sessões de mesa de operações e de assessor verificada no ano de 2023.

Visando racionalizar os trabalhos do Participante para a coleta das ordens indicadas pela BSM e proporcionar uma maior qualidade no monitoramento dos processos do Participante de forma contínua ao longo do ano de 2024, a BSM oferece a possibilidade de não concentrar as solicitações de ordens somente durante o período de auditoria regular, concedendo a todos os Participantes que serão auditados em 2024 a possibilidade de entregar as ordens de forma fracionada. Dessa forma, o Participante deverá enviar as ordens selecionadas pela BSM no momento da auditoria regular (ao menos uma vez ao ano) ou entregar as ordens fracionadas em uma periodicidade quadrimestral ou semestral, conforme sua opção, nos termos da tabela abaixo:

Quantidade de ofertas registradas pelas sessões de mesa de operações e de assessor	Quantidade da amostra de ordens selecionadas a partir do registro de ofertas feitas pelas sessões de mesa de operações e de assessor		
	Quadrimestral	Semestral	Anual
Até 1.000	Até 20	Até 30	Até 60
1.001 até 10.000	Até 40	Até 60	Até 120
10.001 até 100.000	Até 60	Até 90	Até 180
Acima de 100.001	Até 87	Até 130	Até 260

O Participante que optar pelo envio da amostra quadrimestral deve informar a BSM até 19.2.2024. Caso o Participante opte pelo envio em periodicidade semestral deve informar a BSM até 29.3.2024. A opção do Participante deve ser enviada até as respectivas datas pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br.

O Participante que optar pelo envio da amostra selecionada uma vez ao ano, ou seja, durante a auditoria regular, não precisará informar a BSM.

As tranches de entrega das ordens serão fixas, conforme as seguintes periodicidades: (i) se quadrimestral, as tranches de ordens deverão ser entregues nos meses de março, julho e novembro de 2024; (ii) se semestral, as tranches de ordens deverão ser entregues nos meses de maio e outubro de 2024; e (iii) se anual, as ordens deverão ser entregues no momento da auditoria regular.

Reforçamos que as ordens que poderão ser selecionadas na amostra pela BSM dentro dos limites estabelecidos na tabela acima levam em conta critérios de supervisão baseada em risco da BSM e aqueles estabelecidos no Roteiro de Testes da BSM.

A quantidade total de ordens a ser selecionada na amostra pela BSM para o início de seus trabalhos poderá ser reduzida em razão de outras solicitações feitas

durante o período estabelecido pela BSM, como por exemplo: análises de acompanhamento de mercado, seleção de ordens para avaliar erro operacional, ordens de cancelamento de ofertas em leilão, ordens de negócios que foram alocados na conta erro, entre outras situações que podem ser consideradas pela BSM.

Destaca-se que as solicitações de ordens da BSM no âmbito: (i) do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”), (ii) de apuração de denúncias apresentadas para a BSM, (iii) de solicitações que tenham como origem pedidos de análise feitas à BSM pelo regulador e (iv) de ordens recebidas presencialmente, independentemente de suas formas de recepção, mas desde que aceitas pelo Participante (boletas físicas, cartas, entre outras), conforme suas Regras e Parâmetros de Atuação (“RPA”) ou Normas e Parâmetros de Atuação (“NPA”), não serão contabilizadas para redução da quantidade total da amostra de ordens solicitada pela BSM.

Após a entrega da amostra de ordens pelo Participante, que deverá ser feita no prazo estabelecido pela BSM, é de responsabilidade da BSM analisar os dados da amostra de ordens entregue, as ofertas registradas e os respectivos negócios oriundos dessas ofertas para, posteriormente, enviar relatório de auditoria parcial ou final com o resultado da análise em relação ao processo de ordens, individualmente para cada Participante.

Na hipótese da escolha pelo fracionamento da entrega de amostra de ordens pelo Participante, o envio do relatório parcial de auditoria do processo de ordens pela BSM, após a análise da amostra fracionada de ordens, permitirá que o Participante aprimore seus processos e controles antes do encerramento da auditoria e apuração dos números finais do processo de ordens e de forma antecipada a uma eventual materialização de não conformidade de ausência de ordens, uma vez que

a verificação do atingimento do percentual máximo de tolerância de ausência de ordens estabelecido para o ano de 2024, para fins de apontamento final do relatório de auditoria da BSM para o processo de ordens, ocorrerá após a análise de todas as frações de amostras de ordens entregues e analisadas pela BSM em relação ao Participante.

Todo material relacionado à auditoria do Participante deverá ser encaminhado preferencialmente pelo modelo definido pela BSM em seu Manual de *Layout* de Arquivos e Trilhas da BSM¹ ou por modelo a ser definido em conjunto com a BSM. Por oportuno, informa-se que deverão ser encaminhados à BSM, via Portal BSM, a cada entrega de amostra de ordens, os seguintes documentos: (i) inventário dos sistemas de gravação de ordens; (ii) registros de indisponibilidade dos canais de recebimento e armazenamento de ordens; e (iii) todas as ordens recebidas presencialmente, independentemente de suas formas de recepção, mas desde que aceitas por cada Participante (boletas físicas, cartas, entre outras). A integridade é elemento fundamental para a aceitação das ordens, portanto, os arquivos com as amostras de ordens solicitadas devem ser enviados para a BSM sem qualquer edição ou remoção de conteúdo.

Os critérios, bem como o tamanho máximo das amostras estabelecidos pela BSM neste comunicado, podem ser reavaliados periodicamente e, na hipótese de alterações, a BSM informará aos Participantes.

Reforçamos que conforme regulação em vigor, as ordens (independentemente de sua forma de emissão) devem sempre ser transmitidas pelos clientes, seus representantes legais ou quem tenha procuração para fazê-lo em nome do cliente, anteriormente ao registro da oferta na plataforma de negociação da B3.

¹ Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/Noticias/Manuais>.

Operadores e assessores não devem ser representantes de clientes e não podem comandar ofertas sem as ordens prévias dos clientes, as quais devem ser devidamente gravadas, conforme regulação em vigor.

As ordens devem, de forma clara e objetiva, conter os elementos mínimos que as caracterizam, quais sejam: natureza da ordem (se de compra ou venda), quantidade, ativo, preço e validade.

O presente Comunicado Externo produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação pela BSM, revogando-se os Comunicados Externos BSM 20/2017, 02/2019, 04/2020, 05/2023 e 08/2023.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Superintendência de Auditoria pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br ou telefone (11) 2565-6200, opção 3.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação

